



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO N° 029/2019 - PMP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E DANÚBIA BERNARDO DOS SANTOS.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 13.117.320/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209.642 SSP/SE e CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliada à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a Sra. **DANÚBIA BERNARDO DOS SANTOS** inscrita no CPF sob o nº 036.018.775-84, RG nº 3.327.398-7 SSP/SE, estabelecido à Rua Vinte e Quatro de Outubro, 188, CEP nº 49.000-00, Centro - Propriá/SE, empresária exclusiva da **BANDA SANDRINHA BERNARDO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, através do Processo de **Inexigibilidade nº 25/2019**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de apresentação artística da **BANDA SANDRINHA BERNARDO**, no dia 23 de janeiro de 2019, durante a Festividade de Bom Jesus dos Navegantes, no XXXII Encontro Cultural de Propriá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obrigase o **CONTRATADO** a apresentar-se nos locais descritos na cláusula terceira, em Propriá/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de **RS 700,00 (setecentos reais)**, conforme programação abaixo descrita:

DATA	DIA	HORÁRIO	APRESENTAÇÃO	LOCAL APRESENTAÇÃO	VALOR (RS)
23/01/2019	QUARTA FEIRA	19h30min às 20h30min	SANDRINHA BERNARDO	CORREDOR CULTURAL	700,00

CLAUSULA QUARTA – PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até a apresentação do artista.

O CONTRATADO desempenhará suas funções durante 01h30min (uma hora e trinta minutos) de show artístico no dia 23 de janeiro de 2019.

CLAUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2104 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte

PROJETO/ATIVIDADE: 2070 – Incentivo a Manifestação Culturais e Artísticas

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00– Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1001

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições contidas no Edital nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Com o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em contrato específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º – A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade prestada.

§2º – A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acaerem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Propriá SE, 18 de janeiro de 2019.

Jokanaan Santana
JOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal
Contratante

Danúbia Bernardo dos Santos
DANUBIA BERNARDO DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Paulo Sérgio
CPID 15.007.771/52

Luiz Carlos de Costa
CPID 15.015.115/16